TC 2.977/2005

2º Julgado – 22ª Sessão Ordinária Não Presencial
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Opostos em face da decisão que aprovou o Balanço com determinações. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. 1. Não se vislumbra qualquer falta de clareza, por obscuridade, contradição ou omissão, inexistindo esclarecimento a acrescer, estando o julgado apto à produção de seus efeitos. CONHECIDOS. REJEITADOS. Votação unânime.
Apensados TCs 6.545/2004, 6.661/2004, 7.264/2004, 7.622/2004, 594/2005, 745/2005, 2.054/2005, 2.055/2005, 2.056/2005 e 2.675/2005.
Relatório e voto englobado TCs 2.946/2004 e 2.977/2005.

1º Julgado - 2.957ª Sessão Extraordinária
BALANÇO. EXERCÍCIO 2004. SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação por maioria.
Acompanham TCs 6.545/2004, 6.661/2004, 7.264/2004, 7.622/2004, 594/2005, 745/2005, 2.054/2005, 2.055/2005, 2.056/2005 e 2.675/2005.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/002977/2005 e o TC/002946/2004, ora em sede de embargos de declaração, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela São Paulo Transportes S.A., e, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o V. Acórdão proferido por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista que não se vislumbra, no processo examinado, qualquer falta de clareza, por obscuridade, contradição ou omissão, inexistindo esclarecimento a acrescer, estando o julgado apto à produção de seus efeitos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 17 de março de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 2.946/2004.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço Geral da São Paulo Transporte S.A., referente ao exercício de 2004, devolvidos nesta sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista concedida à Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI, em 14 de novembro de 2017, na fase de discussão, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que, quanto às licitações e contratos realizados visando à implantação do novo sistema municipal de transporte coletivo, cada qual teve análise individualizada em processos específicos, vários deles já julgados regulares por parte do Plenário desta Corte, superando-se, pois, os apontamentos iniciais feitos pela Auditoria nestes autos;

CONSIDERANDO que, sobre as infringências constatadas, foram sendo adotadas medidas visando sua superação;

CONSIDERANDO a inexistência de falhas relevantes nas demonstrações contábeis, as quais foram regularmente apresentadas de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o déficit operacional da empresa teve como principal causa o reiterado repasse deficitário de recursos por parte da PMSP/SMT;

CONSIDERANDO os indicadores favoráveis vinculados ao desempenho operacional da entidade, em fase inicial de implantação do novo Sistema de Transporte Coletivo do Município de São Paulo,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, com relatório e voto, e JOÃO ANTONIO, votando o Conselheiro Substituto no exercício da Presidência CARLOS MACRUZ FILHO, para efeito de

desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em aprovar as Contas da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans, relativas ao exercício de 2004, ressalvados os aspectos eventualmente não analisados ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, considerando a atualização sobre as Determinações e Recomendações do Exercício Anterior feita pela Auditoria às fls. 511/521, que não há mais pendências anteriores ao exercício de 2001 para regularização e que não houve análise específica sobre as 9 determinações lançadas em 2002, em reiterá-las na sua integralidade.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, considerando a atualização sobre as determinações e recomendações do exercício anterior feita pela Auditoria às fls. 511/521, em acolher as propostas pendentes, na forma abaixo reproduzida, ressalvando as que eventualmente já tenham sido atendidas ou se mostrem prejudicadas, tendo em vista o tempo decorrido:

1. Não mais sejam prestados serviços à PMSP que não tenham suporte em instrumentos contratuais, previamente celebrados, e em empenhos a favor da empresa dos recursos orçamentários correspondentes.

2. Analisar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, a situação dos bens patrimoniais relacionados a projetos da PMSP, os quais são adquiridos pela SPTrans e controlados apenas fisicamente pela empresa, não fazendo parte do seu ativo imobilizado.

3. Que a empresa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, constitua Grupo de Trabalho para definir o critério de desconto da parcela da remuneração de cada concessionária destinado ao pagamento do INSS, conforme previsto em cláusula contratual.

4. Que a empresa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, analise a viabilidade e conveniência dos demonstrativos do Sistema de Transporte serem apreciados e aprovados por responsável interessado.

5. Justificar o motivo pelo qual, no período de junho a dezembro de 2004, não ocorreram depósitos na conta corrente relativa às Multas e Descontos Contratuais, em relação às Multas do RESAM aplicadas ao Subsistema Local.

ACORDAM, afinal, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar que se encaminhe cópia do presente Julgado à SPTrans, bem como aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transportes, para as providências cabíveis visando à adequação dos recursos financeiros a

serem repassados à empresa municipal, de forma a minimizar os danos e impactos causados pela insuficiência de repasses à continuidade da prestação de serviços de transporte coletivo do Município de São Paulo.

Vencidos os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, consoante voto proferido em separado, e EDSON SIMÕES, que votaram pela rejeição das Contas da São Paulo Transporte S.A.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de abril de 2019.

CARLOS MACRUZ FILHO
Conselheiro Substituto no exercício da Presidência, com voto

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro